



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

**REQUERIMENTO nº 50 / 2018.**

APROVADO POR UNANIMIDADE  
em 10/04/2018

**COLENDO PLENÁRIO,**

Temos recebido constantemente em nossos gabinetes a visita de comerciantes da cidade, relatando reclamações com relação aos procedimentos adotados pela Vigilância Sanitária de Mogi das Cruzes.

As reclamações apontadas são inúmeras, inclusive, até mesmo com relação às autuações que não estariam respeitando as normas e os trâmites constantes da legislação vigente.

Relatam ainda, de forma grave, certa forma de “perseguição” a alguns estabelecimentos.

Portanto Nobres Pares, assim é que, diante de todo o exposto, **REQUEIRO** à Mesa, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, **seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal**, para que forneça a esta Casa as seguintes informações:

- Qual o nome, cargo ou função, lotação e RGF de todos os funcionários que compõem a Vigilância Sanitária de Mogi das Cruzes?
- Quantas fiscalizações foram realizadas pela Vigilância Sanitária de Mogi das Cruzes, nos últimos 3 (três) meses?
- Apresentar relação individualizada das fiscalizações realizadas nestes últimos três meses, constando o nome do comércio, bairro e rua; devendo ainda, apresentar o relatório pormenorizado do resultado da fiscalização.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 10 de abril de 2018.

**DIEGO DE AMORIM MARTINS – DIEGÃO**  
Vereador – MDB

**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Vereador – MDB

10/04/2018 10:00:00



Ofício n.º 374/2018-SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 2 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
 Vereador Pedro Hideki Komura  
 Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
 Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Mogi das Cruzes - SP

**Assunto: Requerimento n.º 50/18**

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES  
 Mogi das Cruzes, em 02/05/2018

**Senhor Presidente:**

2.º Secretário

Reporto-me ao Ofício GPE n.º 57/18, protocolizado nesta Prefeitura sob n.º 16.956/2018, com o qual Vossa Excelência encaminhou o autógrafo do Requerimento n.º 50/18, de autoria dos Nobres Vereadores Diego de Amorim Martins e Mauro Luis Claudino de Araújo, solicitando informações acerca da fiscalização em estabelecimentos comerciais e, bem como, dos procedimentos adotados pela Vigilância Sanitária de Mogi das Cruzes.

Atendendo ao solicitado e cumprindo determinação do Exmo. Senhor Prefeito, encaminho, anexas por cópia, para conhecimento e os devidos fins, as manifestações e esclarecimentos exarados no órgão competente da Municipalidade, referente às indagações formuladas, e de cuja documentações citadas, inclusive, mídia CD, contendo as informações complementares necessárias ao presente questionamento.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos do meu alto apreço e especial consideração.


Atenciosamente

**PERCI APARECIDO GONÇALVES**  
 Res. Pelo Exp. da Secretaria de Governo

Sgov/RF

**Interessado:** Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

**Proc. Adm. nº:** 16956

**Exerc:** 2018 | **Fl. nº:** 06 

**A Sra. Sylvia Maria Abrantes Gomes**  
**Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde**

Em resposta ao solicitado através do ofício GPE nº 057/18 encaminho descritivo das atividades do serviço de Vigilância Sanitária e suas bases legais onde consta:

- Listagem e lotação das Autoridades Sanitárias;
- Consolidado de procedimentos do primeiro trimestre de 2018;
- Portaria 2152/18 onde consta última listagem de credenciamento de Autoridades Sanitárias
- Fichas de Procedimento do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária – SIVISA de todas as inspeções até a data de 20/04/18.

Foi incluída a ficha de procedimento 833/17 referente a uma inspeção realizada em 2017 por solicitação do nobre vereador Diego de Amorim Martins, para conhecimento.

Esclareço que as ações de Vigilância Sanitária são realizada rigorosamente sob regimento das legislações em vigor e que independente do motivo que deu origem a inspeção, sempre são tomadas as providencias necessárias para eliminação do risco a saúde, quando identificado. De maneira legal e imparcial, sob pena de responsabilidade administrativa quando praticada a omissão, conforme consta no Artigo 93 da Lei Estadual 10.083/98.

Vale ressaltar que para todo local inspecionado existe um processo físico de acompanhamento onde ficam anexadas todas as providencias realizadas e os registros fotográficos da inspeção, sendo esses de livre acesso para consulta.

**Divisão de Vigilância Sanitária, 20 de Abril de 2018**


  
**Debora Iolanda Cardoso dos Santos**  
Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária

**REQ. Nº** 050716

**Interessado:** Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

**Proc. Adm. nº:** 16956

Ano: 2018

07 

## **Histórico e Rotina do Serviço de Vigilância Sanitária**

O Serviço de Vigilância Sanitária municipal foi instituído no ano de 2002 e após o credenciamento das Autoridades Sanitárias em Outubro de 2003, passou a exercer suas atividades fiscalizatórias, que atualmente estão incluídas nas atividades das Divisões do Departamento de Vigilância em Saúde.

De acordo com a Lei Federal 8080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências, temos:

**Art. 6** - Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde - SUS:

I - a execução de ações:

a) de vigilância sanitária;

§ 1 - Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

- I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e
- II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

A Vigilância Sanitária Municipal faz parte do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa): sistema organizado e estruturado nas duas esferas de governo – estadual e municipal – coordenado pelo Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS), com responsabilidades compartilhadas. Na gestão estadual, compreende o CVS e os Grupos regionais de Vigilância Sanitária (GVS) e, na gestão municipal, os serviços de vigilância sanitária dos municípios paulistas (Visa-M);

Os procedimentos administrativos de Vigilância Sanitária são disciplinados atualmente pela Portaria CVS 01/18 onde é preconizado em seu artigo 40 que estão sujeitos ao monitoramento ou intervenção sanitária, os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante, assim como, os ambientes de trabalho, locais públicos, mananciais, produtos, equipamentos e atividades que possam acarretar, direta ou indiretamente, riscos à saúde da



população, independente da obrigatoriedade de seu licenciamento pelo serviço de vigilância sanitária competente.

Mogi das Cruzes possui Código Sanitário próprio descrito na Lei Complementar Municipal nº 98/13 onde temos:

## **PRINCÍPIOS**

**Art. 4º** - Sempre que aplicável, as ações de Vigilância em Saúde devem considerar o princípio da precaução, além de outros expressos na legislação vigente.

**Art. 5º** - Entende-se por princípio da precaução a garantia de proteção contra os riscos potenciais que, de acordo com o estágio atual do conhecimento científico, não podem ser ainda identificados ou quantificados com segurança, mas que podem ensejar a ocorrência de danos sérios ou irreversíveis à vida, à saúde e ao meio ambiente.

## **BASE LEGAL**

**Art. 36-** As ações do Departamento de Vigilância em Saúde serão desenvolvidas cumprindo parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Saúde, do Centro de Vigilância Sanitária, pelo Centro de Vigilância Epidemiológica e da Superintendência de Controle de Endemias ou outros órgãos que vierem a substituí-los, e as pactuações intergestores estaduais ou federais, que definirão os níveis de atuação de cada esfera de governo, especialmente no que se refere a organização dos sistemas Estadual e Nacional de Vigilância Sanitária.

## **EXECUÇÃO**

Em relação as verificações realizadas durante as inspeções temos no Código Sanitário Municipal que:

**Art. 51** – Considera-se infração sanitária a desobediência ou a inobservância ao disposto nos normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais que, por qualquer forma, se destinam à promoção, preservação ou recuperação da saúde, de forma direta ou indireta

**Art. 52** - Quando constatadas irregularidades configuradas como infração sanitária na legislação vigente, a autoridade competente **lavrará de imediato** os autos de infração.

**Art. 65** – A penalidade de **interdição deverá ser aplicada de imediato**, sempre que o risco à saúde da população justificar.

**Parágrafo único:** A desinterdição de estabelecimentos somente será procedida mediante requisição protocolada pelo interessado e após avaliação da autoridade sanitária *in loco*, com constatação de redução efetiva do risco sanitário que motivou a interdição.

## CLASSIFICAÇÃO

O Artigo 67 do Código Sanitário Municipal descreve os 45 tipos de infração sanitária possíveis.

## PENALIDADES

Todas as infrações sanitárias são punidas alternativa ou cumulativamente com as penalidades previstas nos Artigos 54 e 55 e para a graduação das penalidades são considerados os critérios descritos nos artigos 56 a 59, todos da Lei Complementar Municipal nº 98/13.

## RECURSOS HUMANOS

As ações fiscalizatórias e de educação em saúde são realizadas pelas Autoridades Sanitárias, que de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 98/13:

**Art. 48** – São consideradas Autoridades sanitárias, para efeito desta lei complementar, devendo cumprir as atribuições previstas na Lei 6537/11 e Lei complementar nº 20/03, na Lei Complementar Municipal nº 11/02 e nas demais normas regulamentares vigentes, os servidores do Departamento de Vigilância em Saúde, regularmente designados e credenciados, pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Prefeito Municipal.

**Art. 49.** As Autoridades sanitárias, observados os preceitos constitucionais, terão livre acesso a todos os locais sujeitos à legislação sanitária, a qualquer dia e hora, para o exercício de suas funções, ficando as empresas obrigadas a prestar os esclarecimentos necessários e a apresentar quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde, conforme legislação sanitária em vigor.

Atualmente o Departamento de Vigilância em Saúde possui 23 Autoridades Sanitárias, existindo a seguinte distribuição:

### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS

Coordenação Geral

RGF	Nome	Cargo
9850	Sylvia Maria Abrantes Gomes	Diretora de Departamento

### DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DVISA

Ações referentes a alimentos, medicamentos, serviços de beleza, prestação de serviços de saúde, prestação de serviços de interesse a saúde, saúde dos trabalhadores, saneamento, controle de qualidade da água para consumo humano, aprovação de projetos de edificações, fontes de radiação, ensino de esporte em piscinas, clubes e atividades educativas.

RGF	Nome	Cargo
11124	Debora Iolanda Cardoso dos Santos	Chefe de Divisão Cargo de concurso: Nutricionista
11072	Andrea da Penha de Araújo	Engenheira Civil
11059	Doreli Soares Trindade dos Santos	Farmacêutica
12798	Cintia Cardoso Melani	Educadora de Saúde
14892	Christina Aparecida Furlan	Enfermeira
15523	Paulo Sergio Celestino Junior	Farmacêutico
7493	Elaine Alves Feo Emery de Carvalho	Dentista
16267	Alessandra da Silveira Miki	Arquiteta
17257	Sandra Cristina Labat	Enfermeira do Trabalho
19028	Leslie Rocha Sales	Enfermeira do Trabalho

### DIVISÃO DE CONTROLE DE ZONÓSES - DCZ

Ações referentes riscos sanitários envolvendo animais, vetores e pragas urbanas, serviços veterinários

RGF	Nome	Cargo
11250	Osvaldo de Souza Lima Junior	Médico Veterinário
11113	Juan Carlos Gonzales Perez	Biomédico
15738	Allan Andrade Coelho	Médico Veterinário
16130	Eduardo Kenji Odani Sigahi	Médico Veterinário

16268	Renato Saito Siqueira	Médico Veterinário
15994	Paulo Celso Witts Maldos	Médico Veterinário

**NUCLEO DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE ARBOVIROSES – NPCA**

Ações referentes a prevenção e controle de proliferação de vetores causadores das Arboviroses (Dengue, Chikungunya, Zika, Febre Amarela, etc).

<b>RGF</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>
16476	Joana de Moraes	Agente de Controle de Vetores
16479	Fernando Hideyuki Orii	Agente de Controle de Vetores
17319	Cristina Tatiane Souza de Oliveira	Agente de Controle de Vetores
16469	Felipe Moraes Fonseca	Agente de Controle de Vetores
16482	Wilson José de Queiroz	Agente de Controle de Vetores
17468	Dejanira Jandir da Silva	Agente de Controle de Vetores

**Divisão de Vigilância Sanitária, 17 de Março de 2017.**

  
**Débora Iolanda Cardoso dos Santos**  
Chefe de Divisão  
Autoridade Sanitária nº 04





Proc 16986/18

Fls. 10

Rubr

PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**PORTARIA Nº 2.152, DE 6 DE ABRIL DE 2018**

P. nº 15.458/18

Dispõe sobre credenciamento de servidores municipais para o exercício das atividades de vigilância.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,** usando de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, II, "a", 104, II, IX e XIII, e 179, VII, da Lei Orgânica do Município cc. disposições contidas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e Lei Complementar nº 54, de 27 de dezembro de 2007, com a nova redação dada através da Lei Complementar nº 98, de 24 de junho de 2013,

**Considerando** deliberação superior favorável à manifestação consignada pelo Titular da Secretaria de Saúde, às fls. 2 do Processo Administrativo nº 15.458/18, ao pedido formulado na inicial;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Credenciar, nos termos do artigo 48, da Lei Complementar nº 54, de 27 de dezembro de 2007, com suas posteriores alterações, para o exercício das atividades de vigilância sanitária, os servidores abaixo identificados dos Setores de Zoonoses, de Vigilância Sanitária e de Vigilância Epidemiológica do Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Saúde, conforme segue:

NOME	RGF	CREDENCIAL
<b>Andréa da Penha de Araújo</b>	11072	2
<b>Débora Iolanda Cardoso dos Santos</b>	11124	4
<b>Doreli Soares Trindade dos Santos Almeida</b>	11059	5
<b>Oswaldo de Souza Lima Júnior</b>	11250	14
<b>Juan Carlos Gonzales Perez</b>	11113	23
<b>Cíntia Cardoso Melani</b>	12798	25
<b>Sylvia Maria Abrantes Gomes</b>	9850	26
<b>Christina Aparecida Furlan</b>	14892	30
<b>Paulo Sérgio Celestino Júnior</b>	15523	34
<b>Elaine Alves Fêo Emery de Carvalho</b>	7493	36
<b>Alessandra de Silveira Miki</b>	16267	37
<b>Allan Andrade Coelho</b>	15738	38
<b>Eduardo Kenji Odani Sigahi</b>	16130	39
<b>Renato Saito Siqueira</b>	16268	40
<b>Paulo Celso Witts Maldos</b>	15994	41
<b>Joana de Moraes</b>	16476	43
<b>Fernando Hideyuki Orii</b>	16479	44
<b>Sandra Cristina Labat</b>	17257	48

**REQ. Nº 050/18**



Prcc 16956/18  
Fls. 11  
Rubr

PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

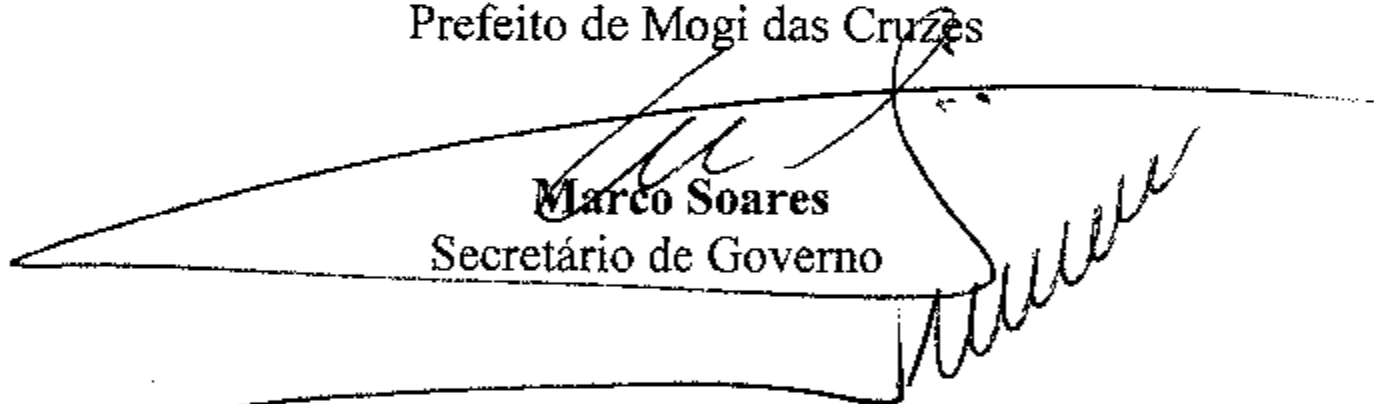
PORTARIA Nº 2.152/18 – FLS. 02

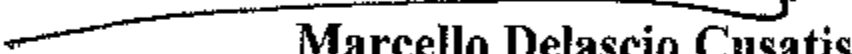
NOME	RGF	CREDENCIAL
<b>Cristina Tatiane Souza de Oliveira</b>	17319	52
<b>Felipe Moraes Fonseca</b>	16469	53
<b>Wilson José de Queiroz</b>	16482	54
<b>Dejanira Jandir da Silva</b>	17468	55
<b>Leslie Rocha Sales</b>	19028	56

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 6 de abril de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

  
**Marco Soares**  
Secretário de Governo

  
**Marcello Delascio Cusatis**  
Secretário de Saúde

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 6 de abril de 2018.

SGOV/ana

**REQ. Nº 050/18**